

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N.º 8, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a margem consignável em folha de pagamento dos servidores e agentes políticos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, as consignações em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 2º As consignações referidas nesta lei poderão ocorrer até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do servidor, mediante expedição de Carta de Margem Consignável específica, subscrita pela Presidência do Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 3º As consignações em folha de pagamento poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas ao servidor ou agente político, se assim estiver previsto no respectivo contrato.

Art. 4º O servidor ou agente político poderá solicitar bloqueio, a qualquer tempo, de novos empréstimos, o qual não se aplica as consignações autorizadas anteriormente ao pedido de bloqueio.

Art. 5º Na hipótese dos empréstimos ou financiamentos contraídos ultrapassarem o limite estabelecido nesta lei, isolada ou conjuntamente, o desconto será feito somente até o percentual fixado, tendo preferência as operações pretéritas em relação às novas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 22 de março de 2022.

AGOSTINHO NONATO GOMES MARTINS
(TIM MARITACA)
Presidente

MARCOS PAULO TOSTES DUTRA QUIRINO
(MARCOS PAULO DUTRA)
1º Secretário

